



BOLETIM

da

Associação dos Serventuários de
Justiça do Estado de São Paulo

PROVIMENTOS

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA N. 70-65

O Desembargador Olavo Lima Guimarães, Corregedor Geral da Justiça, tendo em vista o que consta do proc. G. 12.270 e o que foi deliberado pelo Conselho Superior da Magistratura, em sessão de 13-7-65,

Resolve:

Art. 1.º — A expedição de certidões, para fins criminais e destinados a réus pobres internados em estabelecimentos penais, com isenção de emolumentos devidos ao Estado e aos serventuários de justiça não estipendiados pelos cofres públicos, processar-se-á de acôrdo com a presente portaria.

Art. 2.º — As certidões serão unicamente passadas pelos próprios cartórios em que os processos se encontrarem arquivados, mediante solicitação do Diretor Geral do Departamento de Institutos Penais, do Diretor da Divisão Judiciária do mesmo Departamento, do Presidente do Conselho Penitenciário, do Chefe da Procuradoria de Assistência Judiciária do Departamento Jurídico do Estado ou dos Juizes de Direito sob cuja jurisdição se acharem os réus.

§ 1.º — Quando se tratar de cartório da capital do Estado, a solicitação será feita à Corregedoria Geral da Justiça, que a encaminhará marcando prazo razoável para atendimento. O cartório da Corregedoria, ao remeter ou entregar as certidões, fará os registros e anotações devidas para evitar repetições desnecessárias.

§ 2.º — Nas demais comarcas, ao receber a solicitação, os Juizes de Direito também fixarão prazo razoável para o atendimento, que não deverá exceder de 30 dias.

Art. 3.º — Não serão atendidos os pedidos de cópia integral dos processos e tão somente passadas as certidões das peças especialmente indicadas. Sempre que for possível ou quando expressamente pedidas, as certidões serão expedidas com cópia a carbono, autenticadas, remetendo-se ambas as vias à autoridade solicitante. O Ofício será junto aos autos nêle certificando-se a expedição, o número de vias e a data de sua remessa ou entrega, mediante recibo, a quem de direito.

Art. 4.º — A autoridade solicitante deverá declarar os fins a que se destinam as certidões, e, em se tratando de pedido de revisão criminal, o cartório certificará apenas o inteiro teor da sentença ou acórdão condenatório e a data do seu trânsito em julgado.

Art. 5.º — Os pedidos de certidões já visados pelo Juízo das Execuções Criminais e que se encontram retidos na Diretoria Geral dos Institutos Penais, após a triagem devida, serão entregues ao cartório da Corregedoria Geral nos termos e para os fins previstos no § 1.º do art. 2.º desta portaria.

Art. 6.º — Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo atendidos com prioridade, segundo a ordem de entrada no protocolo, os pedidos mencionados no art. 5.º.

Publique-se e remetam-se cópias mimeografadas a todos os Juízos Criminais da Capital e das demais comarcas do Estado.

São Paulo, 14 de julho de 1965.

(a) *Olavo Lima Guimarães*
Corregedor Geral da Justiça
(D. O. 17/7/65).

PORTARIA N. 72-65

O Desembargador Olavo Lima Guimarães, Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições e tendo em vista o despacho proferido no processo n. 25.26265,

Resolve:

Art. 1.º — Todos os Tabelionatos do Estado de São Paulo e os cartórios que tiverem o anexo de tabeliães de Notas